



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 10/2016**

Estabelece normas para avaliação de Docentes em Estágio Probatório.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL VALE DO SÃO FRANCISCO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, no art. 41 e seu § 4º, sujeita o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo a Estágio Probatório, por período de três anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo serão objeto de avaliação;

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, em seus artigos 20 e 21;

**CONSIDERANDO** os artigos 23 a 25 da Lei nº 12.772/2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal;

**CONSIDERANDO** o que consta do processo nº 23402.000350/2015-33 e;

**CONSIDERANDO** a aprovação por maioria da plenária em reunião extraordinária realizada no dia 29 de julho de 2016,

**RESOLVE:**

Art. 1º O docente nomeado para o cargo de provimento efetivo, ao entrar em exercício, ficará sujeito a estágio probatório, pelo período de 03 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo serão objeto de avaliação.

Art. 2º A avaliação do docente em Estágio Probatório da Universidade Federal do Vale do São Francisco – Univasf deverá ser realizada em duas etapas, sendo a primeira após 18º mês da investidura no cargo, a segunda após o 28º mês.

Art. 3º O servidor, ao entrar em exercício, assinará no órgão de gestão de pessoas uma carta de ciência com os instrumentos e procedimentos de avaliação de seu estágio probatório (anexo I).



## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 4º O servidor receberá comunicação através da Comissão sobre as datas e limites para entrega da documentação necessária.

### **CAPÍTULO I DOS PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO**

Art. 5º De acordo com o Art. 20 da Lei n.º 8.112/1990 e com o Art. 24 da Lei n.º 12.772/2012, a avaliação especial de desempenho do docente em estágio probatório deverá considerar:

I - adaptação do professor ao trabalho, verificada por meio de avaliação da capacidade e qualidade no desempenho das atribuições do cargo;

II - cumprimento dos deveres e obrigações do servidor público, com estrita observância da ética profissional;

III - análise dos relatórios que documentam as atividades científico-acadêmicas e administrativas realizadas, apresentadas pelo docente, em cada etapa de avaliação;

IV - a assiduidade, a disciplina, o desempenho didático-pedagógico, a capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade;

V - participação no Programa de Recepção de Docentes instituído pela IFE; e

VI - avaliação pelos discentes.

Art. 6º Será solicitado de cada docente um relatório individual (anexo II), com a relação de suas atividades acadêmicas e/ou administrativas exercidas a partir da data de ingresso na UNIVASF, visando à análise das atividades científico-acadêmicas e administrativas realizadas, apresentadas pelo docente, em cada etapa de avaliação.

### **CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES**

Art. 7º Para efeito desta resolução e a fim de tornar mais claro os parâmetros de avaliação do estágio probatório, serão adotadas as seguintes definições:



## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

I. atribuições do cargo: conjunto de atividades e tarefas específicas que o docente poderá e/ou deverá realizar e que estão relacionadas às funções de ensino, pesquisa, extensão e/ou administração;

II. deveres do servidor: cumprimento de normas estabelecidas conforme disposto no art. 116 da Lei nº 8.112/90, bem como, das regras disciplinadas no código de ética do servidor público inseridas no Decreto nº 1.171/94;

III. assiduidade: frequência (presença) do docente nas atividades sob sua responsabilidade;

IV. pontualidade: cumprimento do horário de início e término das suas atividades;

V. disciplina: cumprimento de normas estabelecidas, compromisso com a comunidade acadêmica e com a instituição, respeito nas relações de trabalho;

VI. desempenho didático-pedagógico: eficiência no desenvolvimento das atribuições com comportamentos que demonstram o comprometimento dentro e fora de sala de aula com relação às suas atividades de ensino, tais como: cumprimento do PD, elaboração de caderneta, atendimento discente, lançamento de notas e faltas no sistema;

VII. iniciativa: participação, por livre e espontânea vontade, em editais lançados pela instituição e por órgãos de fomento, que visem a execução de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão, ou ainda, a participação, por livre e espontânea vontade, em comissões internas aos Colegiados Acadêmicos, comissões institucionais e comissões externas desde que a sua presença na mesma seja uma representação da Univasf;

VIII. produtividade: materiais produzidos pelos docentes na instituição (de qualquer natureza) capazes de serem provados mediante documentos, tais como: orientação de monitoria/tutoria, orientação de PIBIC/PIVIC, aprovação de projetos, publicação de artigos;

IX. responsabilidade: cumprimento de atribuições de qualquer natureza respeitando-se os prazos estabelecidos, incluindo a participação no programa de recepção de docentes instituído pela Univasf.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

### CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (CAD)

Art. 8º A Comissão de Avaliação de Desempenho (CAD) deverá ser composta por 5 (cinco) docentes estáveis, sendo 3 membros titulares e 2 suplentes, com representações da unidade acadêmica de exercício do docente avaliado, e podendo ter membros do Colegiado Acadêmico do curso no qual o docente ministra o maior número de aulas.

§1º Está impedido de participar da comissão o servidor que seja cônjuge, companheiro, parentes e afins até o terceiro grau, de algum dos servidores em estágio probatório;

§2º Os membros titulares serão substituídos pelos suplentes nos casos de afastamentos, licenças ou impedimentos descritos no paragrafo anterior;

§3º Excepcionalmente, quando não houver docentes estáveis, em número suficiente para composição da CAD, lotados no mesmo Colegiado Acadêmico do servidor em avaliação, poderão ser designados docentes estáveis de outros Colegiados Acadêmicos da UNIVASF, em obediência ao “Parágrafo único do Art. 23 da Lei 12.772/2012”

Art. 9º A CAD deverá possuir portaria emitida pela instituição sendo suas atividades iniciadas a partir do ingresso do servidor na instituição.

Parágrafo único. Os membros da CAD serão indicados pelo Coordenador do Colegiado Acadêmico no qual o docente está lotado, mediante aprovação do colegiado, podendo o Coordenador ser um dos membros da CAD.

Art. 10 A comissão terá vigência por um prazo mínimo de 3 anos, podendo ser prorrogada a critério do colegiado.

Art. 11 Será de competência da CAD:

- I – aplicar os mecanismos adotados nesta norma;
- II - acompanhar e fiscalizar o processo de avaliação do Estágio Probatório;
- III - solicitar, sempre que necessário, informações sobre o servidor aos setores da Univasf;
- IV - proceder à apuração dos resultados da avaliação;



## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

V - dar conhecimento do resultado ao interessado;

VI - encaminhar os resultados para o órgão de Gestão de Pessoas, no prazo de 30 (trinta) dias antes do servidor avaliado completar 32 meses de exercício na instituição, conforme §1º, art. 20 da Lei nº 8.112/90.

Art. 12 Cada CAD deverá avaliar, no máximo, até 5 (cinco) docentes distintos sob avaliação de desempenho de estágio probatório, devendo ser designada nova comissão para avaliação do número excedente de docentes a serem avaliados.

Art. 13 A comissão deverá solicitar dos professores em estágio probatório o relatório descrito no Anexo II, devidamente comprovado.

Art. 14 O servidor que tiver sido informado sobre os procedimentos e não entregar o relatório no prazo estipulado pela comissão de estágio probatório não poderá ser avaliado.

Art. 15 O servidor em estágio probatório ou qualquer dos membros da CAD que não entregarem os documentos dentro dos prazos estabelecidos estarão sujeitos à penalidade de advertência, nos termos do inciso IV, art. 117 da Lei nº 8.112/90, que dispõe, "ao servidor é proibido opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço".

### **CAPÍTULO IV DA ABERTURA DO PROCESSO AVALIATIVO**

Art. 16 A abertura do processo referente à avaliação de desempenho do docente em estágio probatório na UNIVASF será realizada pelo órgão de gestão de pessoas, sendo o mesmo encaminhado à Coordenação do Curso no qual o docente está lotado para dar início à criação da CAD que será responsável pelas etapas do processo avaliativo.

Art. 17 A avaliação de desempenho do servidor ocupante de cargo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, em estágio probatório, será realizada obedecendo:

I - o conhecimento, por parte do avaliado, do instrumento de avaliação e dos resultados de todos os relatórios emitidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho, resguardando-se o direito ao contraditório;



## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

II - a realização de reuniões de avaliação com a presença de maioria simples dos membros da Comissão de Avaliação de Desempenho.

Art. 18 Depois de finalizados pela comissão, os processos de estágio probatório serão devolvidos para o órgão de Gestão de Pessoas para homologação do resultado final.

### **CAPÍTULO V DAS ETAPAS DO PROCESSO AVALIATIVO**

Art. 19 A avaliação de desempenho do docente em estágio probatório na Univasf será realizada em 2 (duas) etapas.

Art. 20 Em cada etapa avaliativa o docente obterá uma nota (média ponderada) na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º A primeira etapa será iniciada após 18 (dezoito) meses de exercício e o processo referente a esta etapa deverá ser finalizado em até 22 (vinte e dois) meses de exercício do servidor.

§ 2º A primeira etapa levará em consideração apenas o desempenho do docente durante os primeiros 18 (dezoito) meses de exercício.

§ 3º A segunda etapa será iniciada após 28 (vinte e oito) meses de exercício e o processo referente a esta etapa deverá ser finalizado em até 31 (trinta e um) meses de exercício do servidor.

§ 4º A segunda etapa levará em consideração apenas o desempenho do docente durante o período de 18 a 28 meses de exercício.

§ 5º Após a divulgação do resultado de cada etapa, o docente avaliado poderá apresentar recurso perante a CAD para a contestação do resultado em até 10 dias úteis da ciência da avaliação.

### **CAPÍTULO VI DA FORMA DE AVALIAÇÃO**

Art. 21 Em cada etapa avaliativa, os membros da CAD irão preencher o Formulário 1 (Anexo III), de forma a obter a Nota 1, que terá peso 9 (nove) na avaliação.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo único. No Formulário 1 deverão ser avaliados os quesitos: atribuições do cargo, deveres, assiduidade, pontualidade, disciplina, iniciativa, produtividade, responsabilidade, participação no programa de recepção de docentes.

Art. 22 Em cada etapa avaliativa, os membros da CAD deverão entregar o Formulário 2 (Anexo IV) presencialmente a no mínimo 10 discentes, sorteados aleatoriamente dentre os discentes das turmas sob responsabilidade do docente sob avaliação. O preenchimento do formulário visa obter a Nota 2 (média das avaliações individuais), que terá peso 1 (um) na avaliação.

§ 1º No Formulário 2 (Anexo IV) deverão ser avaliados os quesitos: desempenho didático-pedagógico, assiduidade, pontualidade, disciplina, iniciativa e responsabilidade.

§ 2º A CAD deve garantir o sigilo da avaliação feita pelos discentes.

Art. 23 Será obrigatória, para o docente sob avaliação, a realização de um curso de iniciação ao serviço público, ministrado pelo órgão de gestão de pessoas em parceria com outros setores, podendo ser realizado na modalidade à distância.

Art. 24 O resultado parcial de cada etapa da avaliação será obtido através da média ponderada da pontuação obtida nos artigos 21 e 22, conforme a seguinte fórmula:  $[(\text{nota média discente}) \times (0,1)] + [(\text{nota da comissão}) \times (0,9)]$

Art. 25 O resultado final será obtido através da média simples das notas obtidas nas duas etapas de avaliação, observada a fórmula:  $[(\text{nota da 1}^\circ \text{ etapa}) + (\text{nota da 2}^\circ \text{ etapa})] / 2$

Art. 26 Será considerado aprovado no estágio probatório o docente que obtiver nota final (média simples) igual ou superior a 7,0 (sete), considerando as duas etapas de avaliação.

## CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 27 Será assegurado o direito do contraditório através de pedido de reconsideração encaminhado à comissão no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da ciência das avaliações.





## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 28 O pedido de reconsideração será dirigido a CAD que irá julgar as argumentações apresentadas pelo servidor, podendo reconsiderar ou manter a nota, com as devidas fundamentações. A CAD terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para emitir parecer final.

Parágrafo único. Caso o pedido de reconsideração seja referente à nota dos discentes, a comissão poderá realizar nova avaliação junto aos discentes.

Art. 29 Caso o servidor não concorde com o parecer final da comissão poderá interpor recurso ao CONUNI no prazo de 10 (dez) dias úteis.

### **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30 O docente não aprovado no estágio probatório será exonerado, ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme §2º art. 20 da Lei nº 8.112/90.

Art. 31 No caso do docente ter sido removido durante o período de estágio probatório, a avaliação deverá ser feita pelo Colegiado Acadêmico onde o mesmo tenha permanecido por maior período durante o interstício da avaliação.

Art. 32 No caso do docente em estágio probatório de outra IFE ter sido redistribuído para a Univasf, a avaliação será realizada em continuidade ao que foi realizado na instituição anterior.

Art. 33 O docente que estiver realizando pós-graduação em nível de Mestrado, Doutorado ou Pós-doutorado com Afastamento Total de suas atividades terão que apresentar relatórios anuais de atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, os quais deverão ser referendados pelo orientador e pelo Programa de Pós-Graduação.

Art. 34 O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou unidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade, para ocupar cargo de natureza especial, cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, de níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes, conforme §3º art. 20 da Lei nº 8.112/90.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 35 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Universitário (CONUNI).

Art. 36 A presente Resolução passará a vigorar para os servidores docentes que ingressarem na Univasf a partir da data de sua aprovação, revogando-se a Resolução nº 10/2006 - Conuni e demais disposições em contrário.

Sala de Sessões, 29 de julho de 2016.

**JULIANELI TOLENTINO DE LIMA  
PRESIDENTE**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Eu, \_\_\_\_\_, nomeado para cargo de Professor da Carreira de Magistério Superior, junto a Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, declaro estar ciente de que serei avaliado do estágio probatório, conforme Resolução nº 10/2016, durante o qual a minha aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

1. Adaptação do professor ao trabalho, verificada por meio de avaliação da capacidade e qualidade no desempenho das atribuições do cargo;
2. Cumprimento dos deveres e obrigações do servidor público, com estrita observância da ética profissional;
3. Análise dos relatórios que documentam as atividades científico-acadêmicas e administrativas, apresentadas pelo docente, em cada etapa de avaliação;
4. A assiduidade, a disciplina, o desempenho didático-pedagógico, a capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade;
5. Participação no Programa de Recepção de Docentes instituído pela IFE;
6. Avaliação pelos discentes, conforme normatização própria da IFE.

Petrolina-PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**ANEXO II**

Formulário para Relatório Individual das Atividades Docentes

Professor: \_\_\_\_\_  
Colegiado: \_\_\_\_\_  
Data de Ingresso: \_\_\_\_\_  
Cargo e função: \_\_\_\_\_  
Período de afastamento ou licença nos últimos anos, faltas, penalidades:

\_\_\_\_\_  
(O servidor sob avaliação deverá solicitar declaração no órgão de gestão de pessoas)

**Atividades de Ensino:**

Disciplinas Ministradas:

1. \_\_\_\_\_ Horas Aulas \_\_\_\_\_ Período \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ Horas Aulas \_\_\_\_\_ Período \_\_\_\_\_  
3. \_\_\_\_\_ Horas Aulas \_\_\_\_\_ Período \_\_\_\_\_  
4. \_\_\_\_\_ Horas Aulas \_\_\_\_\_ Período \_\_\_\_\_

**Atividades Administrativas (Pró-Reitores, Diretores, Coordenadores e Vice-Coordenadores de Colegiados Acadêmicos, entre outros):**

1. \_\_\_\_\_ Período \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ Período \_\_\_\_\_

**Atividades de Pesquisa (Pesquisas Cadastradas, Bolsistas, Publicações Revistas Científicas, etc):**

1. \_\_\_\_\_ Período \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ Período \_\_\_\_\_

**Atividades de Extensão (Projetos Cadastrados, Bolsistas, Publicações Revistas Científicas, etc):**

1. \_\_\_\_\_ Período \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ Período \_\_\_\_\_

**Outras Atividades Acadêmicas (Bancas, Apresentação Congressos, Cursos, Coordenação e Apoio de Eventos, Projetos de Desenvolvimento Institucional, etc)**

1. \_\_\_\_\_ Período \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ Período \_\_\_\_\_

**Outras Atividades Administrativas (Coordenação e Apoio de Eventos, Projetos de Desenvolvimento Institucional, Chefias, etc)**

1. \_\_\_\_\_ Período \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ Período \_\_\_\_\_

Petrolina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

---

Professor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO III

FORMULÁRIO 1 - INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

( ) ETAPA I ou ( ) ETAPA II

FORMULÁRIO 1	
<b>Nome do Servidor:</b>	
<b>Cargo:</b>	
<b>SIAPE:</b>	
<b>Colegiado de lotação:</b>	
<b>Data da entrada em exercício:</b>	
Parâmetro de Avaliação	Nota 1 (0 a 10)
<b>Atribuições do cargo:</b> conjunto de atividades e tarefas específicas que o docente poderá e/ou deverá realizar e que estão relacionados às funções de ensino, pesquisa, extensão e/ou administração.	
<b>Deveres:</b> cumprimento de normas estabelecidas conforme disposto no art. 116 da Lei nº 8.112/90, bem como, das regras disciplinadas no código de ética do servidor público inseridas no Decreto nº 1.171/94.	
<b>Assiduidade:</b> frequência (presença) do docente na atividades sob sua responsabilidade. (Consultar declaração de possíveis faltas emitida pela SGP).	
<b>Pontualidade:</b> cumprimento do horário de início e término de suas atividades.	
<b>Disciplina:</b> cumprimento de normas estabelecidas, compromisso com a comunidade acadêmica e com a instituição, respeito nas relações de trabalho.	
<b>Iniciativa:</b> participação, por livre e espontânea vontade, de editais lançados pela instituição e por órgãos de fomento, que visem a execução de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão, ou ainda, a participação, por livre e espontânea vontade, de comissões internas aos Colegiados Acadêmicos, comissões institucionais e comissões externas desde que a sua presença na mesma seja uma representação da UNIVASF.	
<b>Produtividade:</b> Materiais produzidos pelos docentes na instituição (de qualquer natureza) capazes de serem provados mediante documentos, tais como: orientação de monitoria/tutoria, orientação de PIBIC/PIVIC, aprovação de projetos, publicação de artigos.	
<b>Responsabilidade:</b> cumprimento de atribuições de qualquer natureza respeitando-se os prazos estabelecidos, incluindo a participação no programa de recepção de docentes instituído pela Univasf.	
<b>Participação no programa de recepção de docentes:</b> Consultar declaração emitida pela SGP.	( ) SIM – Nota 10 ( ) NÃO – Nota 0
<b>SOMA</b>	
<b>MÉDIA (SOMA/9)</b>	



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Membro da CAD

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**ANEXO IV**

**FORMULÁRIO 2 - INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO  
REALIZADO PELOS DISCENTES**

( ) ETAPA I ou ( ) ETAPA II

<b>FORMULÁRIO 2</b>	
<b>Nome do Servidor:</b>	
<b>Cargo:</b>	
<b>SIAPE:</b>	
<b>Colegiado de lotação:</b>	
<b>Data da entrada em exercício:</b>	
<b>Parâmetro de Avaliação do Docente</b>	<b>Nota 1 (0 a 10)</b>
1. Demonstrou segurança na exposição dos conteúdos	
2. Expôs os conteúdos com clareza e objetividade	
3. Incentivou a participação dos alunos, analisando o seu questionamento crítico e suas contribuições.	
4. Mostrou-se disponível para atendê-los sempre que possível.	
5. Buscou cumprir os procedimentos e critérios de avaliação, alterando-os somente quando devidamente justificado.	
6. Utilizou instrumentos de avaliação (avaliações, trabalhos práticos, exercícios ou outros) compatíveis com os conhecimentos, habilidades e atitudes desenvolvidas em sala de aula e/ou laboratório.	
7. Discutiu com os alunos os resultados das avaliações, esclarecendo as dúvidas.	
8. Pontualidade.	
9. Assiduidade (não falta aulas com frequência, justificando com antecedência possíveis faltas).	
10. Apresentou aos alunos o Plano da Disciplina (PD) conforme normas institucionais vigentes.	
11. Desenvolveu os conteúdos previstos para a disciplina.	
12. Destacou a importância da disciplina para a formação acadêmica e profissional.	
13. A bibliografia recomendada condiz com a ementa da disciplina.	
	<b>SOMA</b>
	<b>MÉDIA (SOMA/13)</b>



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**ANEXO V**

**INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

**NOTA MÉDIA DO FORMULÁRIO I**

**( ) ETAPA I ou ( ) ETAPA II**

<b>Nome do Servidor:</b>
<b>Cargo:</b>
<b>SIAPE:</b>
<b>Colegiado de lotação:</b>
<b>Data da entrada em exercício:</b>

<b>Parâmetros</b>	<b>Nota (0 a 10)</b>
<b>FORMULÁRIO 1</b>	
Membro da CAD 1	
Membro da CAD 2	
Membro da CAD 3	
<b>SOMA</b>	
<b>NOTA MÉDIA (SOMA/3)</b>	

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Membro da CAD 1

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Membro da CAD 2

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Membro da CAD 3

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO VI

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

NOTA MÉDIA DO FORMULÁRIO 2

( ) ETAPA I ou ( ) ETAPA II

<b>Nome do Servidor:</b>
<b>Cargo:</b>
<b>SIAPE:</b>
<b>Colegiado de lotação:</b>
<b>Data da entrada em exercício:</b>

Parâmetros	
<b>FORMULÁRIO 2</b>	<b>Nota (0 a 10)</b>
Estudante 1	
Estudante 2	
Estudante 3	
Estudante 4	
Estudante 5	
Estudante 6	
Estudante 7	
Estudante 8	
Estudante 9	
Estudante 10	
<b>SOMA</b>	
<b>NOTA MÉDIA (SOMA/10)</b>	

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Membro da CAD 1

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Membro da CAD 2

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Membro da CAD 3

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO VII

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

PARECER FINAL

( ) ETAPA I ou ( ) ETAPA II

Nome do Servidor:
Cargo:
SIAPE:
Colegiado de lotação:
Data da entrada em exercício:

PARÂMETRO	NOTA MÉDIA	PESO	VALOR
FORMULÁRIO 1		x 0,9	
FORMULÁRIO 2		x 0,1	
NOTA FINAL (SOMA)			

<p>PARECER FINAL</p> <p>( ) APROVADO (NOTA FINAL <math>\geq</math> 7,0)</p> <p>( ) REPROVADO (NOTA FINAL <math>&lt;</math> 7,0)</p>
---

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Membro da CAD 1

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Membro da CAD 2

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Membro da CAD 3

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.